

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 10681/2025

2. ASSUNTO

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva em desencarcerador Holmatro, abrangendo inspeção técnica completa, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, montagem e realização de testes de funcionamento em todos os equipamentos que compõem o conjunto, garantindo plena operacionalidade e segurança dos dispositivos.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. No Estado de Goiás, as ocorrências envolvendo acidentes automobilísticos atendidas pelo CBMGO vêm aumentando a cada ano, segundo a 9 Seção Bombeiro Militar-BM/9. Só no período de janeiro de 2020 à janeiro de 2024, foram aproximadamente 15.000 atendimentos, sendo só no ano de 2023 quase 4.300 acidentes e com isso também vem aumentando a necessidade do emprego de Técnicas de Salvamento Veicular nesses atendimentos, onde na maioria dos casos os militares se deparam com vítimas presas às ferragens sendo necessário o desencarceramento das mesmas utilizando equipamentos de alta complexidade, chamados desencarceradores, de corte e expansão.

3.2. Nesse cenário a 21 CIBM de Nerópolis ao atuar rotineiramente nessas ocorrências, uma vez que a área de atuação da OBM é de 06 municípios, atendem frequentemente essa natureza de ocorrência nas rodovias que circundam essas cidades, a utilização e manutenção dessas ferramentas é constante, seja pelo tempo de uso ou mesmo quando danificadas em decorrências de fatores adversos no cenário da ocorrência.

3.3. Dessa forma a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é de fundamental importância para que os militares tenham condições de atender com eficiência as diversas ocorrências em que envolvam vítimas presas às ferragens.

3.4. Lembrando que conforme orientações do fabricante a manutenção preventiva, que pode envolver troca ou reposição de peças, deve ser realizada no período máximo de 36 meses de uso do equipamento.

4. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Embora ainda não tenha sido formalizado o Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício de 2025, em razão da recente transição administrativa ocorrida no

Município de Nerópolis, a presente contratação está sendo devidamente registrada, catalogada e sistematizada nos termos da boa prática administrativa.

4.2. A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, fomentar as bases para a consolidação do PAC para o exercício de 2026, em consonância com o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: "Art. 12. A Administração promoverá preferencialmente a contratação integrada e a centralização das contratações de bens e serviços comuns e instituirá o plano anual de contratações, com o objetivo de consolidar as contratações pretendidas pelos órgãos e entidades para o exercício subsequente."

4.3. Importa esclarecer que, conforme interpretação técnico-jurídica do dispositivo legal, a elaboração do PAC configura instrumento de planejamento preferencial e estratégico, não constituindo condição prévia ou impeditivo legal para a formalização de contratações públicas, desde que observadas as demais exigências legais, orçamentárias e procedimentais.

4.4. Portanto, a contratação ora proposta será incluída nos registros consolidados para fins de mapeamento de demandas recorrentes, análise de riscos e diretrizes de governança, contribuindo com a construção de um ambiente institucional mais eficiente, transparente e alinhado às boas práticas de planejamento da Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução adequada do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Realizar a Inspeção técnica completa de todos os equipamentos do conjunto desencarcerador Holmatro, incluindo ferramentas hidráulicas, bomba hidráulica, mangueiras e acessórios;

5.1.2. Realização de testes operacionais e de performance, garantindo que todos os itens estejam em plena conformidade com os padrões de segurança e eficiência operacional recomendados pelo fabricante.

5.1.3. Todos os serviços devem seguir as especificações e orientações técnicas do fabricante Holmatro.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de inspeção, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, montagem e testes de funcionamento em todos os equipamentos. No serviço estão inclusos a troca das peças abaixo. CARRETEL TWINLINE: Troca do pé de estabilização e do conector macho. CARRETEL CORE: Troca do conector macho. CILINDRO RA 4350: Troca da capa da manopla.	SV	1

	COMBINADA CT 4150: Troca da capa da manopla. MOTOBOMBA SPU35: Troca do óleo hidráulico, troca da tampa de combustível, troca do pé de estabilização, troca do óleo do motor, troca da vela de ignição, troca agulha do balancim e troca da junta do corpo do filtro de ar. PCT 50: troca da Tampa protetora do conector do diagnóstico. PECAS SOBRESSALENTES: 01 Tampa do reservatório, 02 filtros de ar, 05 litros de fluido hidráulico, 01 laço cambão, 02 tampas conector macho core, 02 tampas conector fêmea core, 01 divisor e 01 pinga fogo.		
--	---	--	--

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Com o objetivo de subsidiar a decisão quanto à viabilidade da contratação e à adequação dos preços propostos, foi realizado levantamento de mercado, abrangendo as seguintes etapas:

- Obtenção do valor proposto pela empresa detentora da exclusividade;
- Consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, para verificação da exclusividade.

7.2. Com base nas informações obtidas, conclui-se que a contratação é viável, razoável e vantajosa para a Administração Pública. Ademais, estão atendidos os requisitos legais que justificam a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado para a contratação é de R\$ 14.310,00 (quatorze mil, trezentos e dez reais), referente à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva no desencarcerador Holmatro.

A estimativa foi elaborada com base na proposta apresentada pela empresa detentora de exclusividade, em todo o território brasileiro, para a realização de serviços, manutenção e inspeção nos referidos equipamentos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução a ser contratada abrange a execução de serviços especializados de revisão, manutenção preventiva e corretiva em todo o conjunto de equipamentos do desencarcerador Holmatro, incluindo ferramentas hidráulicas, unidades de potência, mangueiras, acessórios e demais componentes do sistema, a fim de garantir plena operacionalidade, confiabilidade e segurança nas operações de salvamento e resgate. A empresa contratada deverá realizar uma inspeção técnica completa, com avaliação estrutural, funcional e metrológica de cada equipamento, e, após o diagnóstico inicial, executar todos os procedimentos necessários, como desmontagem, limpeza, lubrificação, substituição de peças defeituosas ou desgastadas, regulagem, remontagem e testes de

desempenho, observando rigorosamente as especificações técnicas do fabricante Holmatro.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. A divisão do objeto em parcelas mostra-se tecnicamente inviável, tendo em vista que o desencarcerador Holmatro constitui um sistema integrado, cujos componentes, ferramentas hidráulicas, unidades de potência, mangueiras e acessórios, dependem mutuamente para seu pleno funcionamento. A manutenção deve ser realizada de forma unificada, pois falhas em um equipamento comprometem o desempenho de todo o conjunto.

10.2. A execução por empresas distintas geraria métodos de manutenção divergentes, dificultaria a padronização de procedimentos exigidos pelo fabricante e comprometeria a responsabilidade técnica, tornando mais difícil identificar a origem de eventuais falhas após a intervenção.

10.3. Além disso, o parcelamento aumentaria a complexidade administrativa, os custos de mobilização e os prazos de execução, sem trazer ganhos de eficiência, considerando o caráter especializado do serviço e o mercado restrito de empresas aptas a realizá-lo integralmente.

10.4. Assim, a contratação deverá ocorrer em **lote único**, conforme previsto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não realização do parcelamento quando este for tecnicamente inviável ou representar prejuízo à Administração.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de desencarceramento, utilizados no resgate de vítimas presas em ferragens, é fundamental para aumentar a eficiência e a agilidade das operações, elevando as chances de sobrevivência. A contratação de uma empresa especializada para revisar e manter o desencarcerador Holmatro garante a confiabilidade dos equipamentos, contribuindo para operações mais seguras e eficazes em situações de emergência, os Resultados esperados com a manutenção especializada são:

- Plena operacionalidade do conjunto de desencarceramento
- Diagnóstico técnico preciso
- Restabelecimento das condições ideais de funcionamento
- Redução do risco de falhas durante operações reais
- Aumento da vida útil dos equipamentos
- Certificação da segurança operacional
- Rastreabilidade e conformidade documental
- Disponibilidade contínua dos equipamentos

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

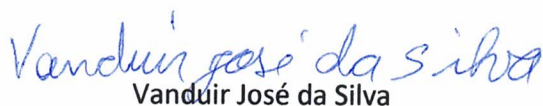
12.1. Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

lubrificação e regulagem dos dispositivos, seguida de montagem e realização de testes de funcionamento, garantindo assim a plena operacionalidade e segurança do equipamento.

15.2. A contratação é tecnicamente justificada, atende a uma demanda específica do FUNREBOM e demonstra vantajosidade e compatibilidade de preços com o mercado, conforme levantamento realizado. Adicionalmente, foi comprovada a exclusividade da empresa proponente, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Portanto, diante da análise técnica, jurídica e mercadológica, a contratação pretendida revela-se viável, oportuna e adequada ao interesse público.

Nerópolis - GO, 14 de outubro de 2025.



Vanduir José da Silva

2º TEN QOA/ADM